

Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

Foi realizado procedimento fiscalizatório para atender à solicitação do(a) PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, encaminhada por meio do documento 384026-3, processo nº, demanda nº 2977082-3.

A ação fiscal foi efetuada no empregador nome de fantasia SÍTIO ÁGUA LINDA CNPJ/CPF 740.204.478-53, situado à Não informado, Igaratá, SP, 12350-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11436988-7, emitida em 22/11/2023

Vínculos

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 1 trabalhadores, sendo 1 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 1 trabalhadores no estabelecimento.

Foram encontrados 1 trabalhadores irregulares e não houve regularização do vínculo de emprego durante a ação fiscal.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001947-0 Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	DOMÉSTICO
Ementa/Descrição:	001955-0 Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226604357

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Demais Assuntos

DA DENÚNCIA A denúncia que motivou a inspeção fiscal foi encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo relato de eventual submissão de empregado a condições de trabalho análogo a de escravo, na fazenda do Sr conforme relatório produzido pelo Conselho Tutelar de Igaratá. O documento foi assinado por duas conselheiras e relata, em apertada síntese, que o Sr traz pessoas para residir em sua fazenda através de postagem no facebook, prometendo coisas que não cumpre. Segundo as denunciantes, com seus 3 filhos menores, residem na fazenda há 4 meses, quando o casal fora contratado para trabalhar. Após um período, Aquinaldo teve um acidente de trabalho, quebrando 6 costelas, e ficando impossibilitado de trabalhar. Após o gostaria de colocar outra pessoa para trabalhar, forçando o trabalhador a abandonar a casa e não acidente, o Sr. garantindo os direitos trabalhistas como registro e pagamento de salários. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS. Na data de 23/11/2023 teve início, por meio de inspeção em local de trabalho, ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, previsto pelo Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada por 2 Auditores Fiscais do Trabalho, da qual também participaram 1 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e 02 Agentes da Polícia Federal, no Sítio Água Linda, localizado na explorado economicamente pelo Sr. CPF:

O Sítio Água Linda possui aproximadamente 26 alqueires, sendo utilizado como local de lazer da família, sem a existência de atividade econômica na propriedade.

No momento da inspeção inicial o empregador e o trabalhador não estavam na propriedade rural. O trabalhador, que estava impossibilitado de trabalhar devido a um acidente de trabalho ocorrido no interior do sítio, foi encontrado numa fazenda vizinha.

Trata-se do Sr. CPF caseiro, que buscou o emprego nas redes sociais, e foi contratado de forma verbal e informal pelo fazendeiro acima identificado, com a promessa de pagamento de salário no valor de R\$ 1.700,00 por mês, além do fornecimento de cestas básicas, chegando à propriedade no dia 27/07/2023. Na ocasião, o obreiro mudou para o interior do sítio, trazendo sua família, composta por esposa, grávida de 8 meses e 2 filhos menores.

O obreiro contou a fiscalização trabalhista que fora contratado para cuidar da propriedade e dos animais do local tais como: gado, porcos, galinhas, cavalos e cachorros; Que a propriedade tem umas 37 cabeças de nelore, uns 08 cavalos e uns 13 porcos; e que, no dia 09/10/2023, quando trabalhava no cuidado dos animais, montado numa égua, sofreu queda e quebrou 6 costelas, ficando internado por 08 dias

A partir desta data, o Sr aguarda a realização de cirurgia pelo serviço público de saúde. Mesmo sem trabalhar no trato dos animais, o obreiro continuou recebendo o pagamento dos salários, das cestas básicas, e continuou morando com sua família no interior do sítio.

Sobre sua moradia, o obreiro informou que reside numa casa de alvenaria com mobília completa, com armários, camas, fogão, geladeira, chuveiro, etc.

Após ouvir o trabalhador, a equipe fiscal entrou em contato com o empregador, Sr. que confirmou as informações prestadas pelo obreiro e se comprometeu a regularizar o registro do contrato de trabalho do Sr. no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL.

Após a inspeção na propriedade rural e encerrada as entrevistas com o empregado e com o fazendeiro, os Auditores Fiscais, o Defensor Público Federal e o Procurador do Trabalho se reuniram para deliberarem sobre as condições encontradas e concluíram que o trabalhador NÃO estava submetido à condições de trabalho análogo ao de escravo, mas que o empregador deveria regularizar o registro do obreiro e emitir a devida Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Diante disso, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta entre os representantes do Ministério Público do trabalho e da Defensoria Pública da União com o Sr. que se comprometeu a providenciar o registro do Sr. que se comprometeu a registro do Sr. que se compr

Na sequencia, a Auditoria Fiscal do Trabalho emitiu e entregou ao fazendeiro o termo de ciência do auto de infração n. 22.660.435-7, por manter empregado sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Quatro dias após o início da ação fiscal, o contador do fazendeiro enviou por mensagem eletrônica os documentos que comprovaram o registro do obreiro e a emissão da CAT.

DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Embora a fiscalização trabalhista tenha apurado irregularidades relativas ao descumprimento pelo empregador às disposições legais, não restou caracterizada a submissão de trabalhador a condições análogas a de escravo.

A pactuação do contrato de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelo trabalhador com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. Os salários eram pagos de forma periódica e regular.

A liberdade do empregado que prestava serviço na fazenda apresentou-se hígida, sem ameaças. A entrada e saída do local pelo trabalhador era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a tais deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. O obreiro não estava exercendo nenhuma atividade na fazenda desde o acidente de trabalho.

As estruturas da moradia oferecida ao trabalhador não eram ruim. O piso era de cimento queimado. O telhado era composto por telhas francesas em bom estado. O banheiro era composto por chuveiro elétrico, assento sanitário e lavatório. A casa apresentava boa vedação contra intempéries e outros agentes externos.

As condições de vida e trabalho do empregado também se mostraram razoáveis, ou seja, as condições de trabalho eram suficientes para preservar a dignidade obreira e o valor social do trabalho.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, e à Defensoria Pública da União, que participaram da ação fiscal, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis.

Não se constatou, por fim, por parte do empregador ou de terceiros, qualquer conduta que sugerisse a intenção de submissão a trabalho em condições análogas à de escravo ou de submissão a qualquer tipo de servidão.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do obreiro com o fim de retê-lo no local.

Em face do exposto, S.M.J., <u>reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada</u>.

Segue em anexo, o Termo de Declaração do Trabalhador, Auto de Infração e Termo de Recebimento do Auto de Infração, Comprovação do registro do obreiro no e-Social e Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – deste Ministério, ao Ministério Público do Trabalho, e à Defensoria Pública da União, que participaram da ação fiscal, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF - Auditor-Fiscal do Trabalho